



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047D/2019

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000

TEL (0XX32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

**DETENTORA**

Razão Social: COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICAS  
LTDA

Logradouro: RUA TUPINAMBAS , Nº: 651, BAIRRO: CARAPINA

Cidade: GOVERNADOR VALADARES/MG, CEP: 35060530

CNPJ: 02.537.890/0001-09 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 277740038.00-11

TEL.: (33) 3277-9200, E-mail: licitacoes@cofarminas.com.br

**Validade: 01 (Um) ano**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º5.881.636, e do CPF n.º571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, considerada simplesmente **DETENTORA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) MARCONI CAMPOS GENELHUB, portador (a) da Carteira de Identidade n° RG: M6697381, residente e domiciliado(a) na PRAÇA CALÁGERAS, n°. 16 APT



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

02, bairro DARIO GROSSI, na cidade de CARATINGA/MG, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de preço visando futuras aquisições de medicamentos descritos e especificados no anexo I, destinados ao abastecimento da Farmácia Básica do município, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento da Atenção Básica do Município.

### ANEXO I

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VENCEDOR	P. UNIT	P. TOTAL
2	ACEBROFILINA 10 MG/ML - FRASCO 120 ML -	FR	3.000	COFARMINAS	5,900	17.700,000
5	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	150	COFARMINAS	11,000	1.650,000
12	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG, TAMPONADO -	CPR	10.000	COFARMINAS	0,190	1.900,000
13	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ ML - AMPOLA 5 ML -	AMP	4.000	COFARMINAS	0,680	2.720,000
14	ÁCIDO FÓLICO 5 MG -	CPR	50.000	COFARMINAS	0,046	2.300,000
23	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	CPR	1.250	COFARMINAS	0,360	450,000
26	ALPRAZOLAN 0,5 MG	CPR	20.000	COFARMINAS	0,100	2.000,000
28	ALPRAZOLAN 2 MG	CPR	20.000	COFARMINAS	0,160	3.200,000
30	AMBROXOL XAROPE 30 MG / 5ML, FRASCO COM 120 ML -	FR	2.000	COFARMINAS	1,840	3.680,000
42	ANLÓDIPINO 10 MG -	CPR	35.000	COFARMINAS	0,108	3.780,000
50	AZTIOPRINA 50 MG -	CPR	2.500	COFARMINAS	1,460	3.650,000
66	BULTIBROMETO DE ESC. + DIPIRONA SÓDICA -	CPR	30.000	COFARMINAS	0,400	12.000,000
70	BUPROPIONA 150 MG -	CPR	20.000	COFARMINAS	0,450	9.000,000
71	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML	AMP	4.000	COFARMINAS	1,200	4.800,000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

	- INJETÁVEL AMPOLA 1 ML -					
92	CETOCONAZOL 20 MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5 MG + SULFATO DE NEOMICINA 2,5 MG, TUDO COM 30 GRAMAS -	TBO	500	COFARMINAS	3,020	1.510,000
94	CETOCONAZOL CREME, DERMATOLOGICO 20MG/G (2%) TUBO COM 30 G	TB	5.000	COFARMINAS	2,080	10.400,000
124	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG -	CPR	25.000	COFARMINAS	0,340	8.500,000
126	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GELEIA 2%, 30 G -	TBO	3.000	COFARMINAS	3,120	9.360,000
130	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG -	CPR	13.000	COFARMINAS	0,114	1.482,000
132	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG / ML - SOLUÇÃO ORAL -	FR	1.000	COFARMINAS	1,540	1.540,000
139	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG -	CPR	30.000	COFARMINAS	0,096	2.880,000
146	CODEÍNA 30 MG/ML, AMPOLA 2 ML -	AMP	400	COFARMINAS	8,760	3.504,000
149	COMPLEXO B VITAMÍNICO COM 30 COMPRIMIDOS -	CPR	6.000	COFARMINAS	0,039	234,000
167	DIMETICONA 40 MG -	CPR	2.000	COFARMINAS	0,099	198,000
170	DINITRATO DE ISSORBIDA 5 MG (sub lingual)	CPR	2.000	COFARMINAS	0,250	500,000
173	DIPIRONA SÓDICA 500 MG / 2 ML, INJETÁVEL -	AMP	10.000	COFARMINAS	0,540	5.400,000
176	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG -	CPR	8.000	COFARMINAS	0,650	5.200,000
179	DOBUTAMINA	AMP	200	COFARMINAS	9,750	1.950,000
183	ENALAPRIL 10 MG -	CPR	20.000	COFARMINAS	0,036	720,000
184	ENALAPRIL 20 MG -	CPR	20.000	COFARMINAS	0,040	800,000
186	ENEMA DE GLICERINA ( FLEET ENEMA) -	FR	200	COFARMINAS	5,780	1.156,000
198	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMP	50.000	COFARMINAS	0,160	8.000,000
200	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG / MG - AMPOLA 5 ML -	AMP	500	COFARMINAS	2,780	1.390,000
207	FLUCONAZOL 150 MG -	CPR	5.000	COFARMINAS	0,340	1.700,000
216	GLICAZIDA 60 MG	CPR	20.000	COFARMINAS	0,290	5.800,000
217	GLICOSE 25% INJETÁVEL AMPOLA 10 ML - GLICOSE 25% INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMP	6.000	COFARMINAS	0,230	1.380,000
234	IBUPROFENO 100 MG/ML, GOTAS, FRASCO COM 20 ML -	FR	500	COFARMINAS	2,650	1.325,000
249	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG -	CPR	5.000	COFARMINAS	1,040	5.200,000
250	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03	CPR	10.000	COFARMINAS	0,090	900,000
252	LORATADINA 10 MG -	CPR	10.000	COFARMINAS	0,101	1.010,000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

258	MEBENDAZOL 20 MG / ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30 ML -	FR	1.000	COFARMINAS	1,090	1.090,000
276	MORFINA 10 MG -	CPR	800	COFARMINAS	0,510	408,000
277	MORFINA 10 MG/ML, AMPOLA 1 ML -	UN	200	COFARMINAS	2,840	568,000
278	MORFINA 30 MG -	UN	500	COFARMINAS	1,600	800,000
282	NIFEDIPINA 20 MG -	CPR	10.000	COFARMINAS	0,068	680,000
283	NIFEDIPINO 20 MG, RETARD -	CPR	5.000	COFARMINAS	0,114	570,000
285	NIMENSULIDA GOTAS 50 MG/ML, FRASCO 15 ML -	FR	1.000	COFARMINAS	1,700	1.700,000
290	NITRATO DE MICONAZOL, LOÇÃO CREMOSA 20 MG/GR, FRASCO COM 30 ML -	FR	300	COFARMINAS	2,490	747,000
293	NORFLOXACINO 400 MG -	CPR	10.000	COFARMINAS	0,360	3.600,000
303	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO -	FR	300	COFARMINAS	2,500	750,000
325	QUETIAPINA 100 MG	CPR	5.000	COFARMINAS	0,600	3.000,000
328	RINGER COM LACTATO 500 ML -	FR	6.000	COFARMINAS	3,150	18.900,000
336	SECNIDAZOL 1000 MG -	CPR	10.000	COFARMINAS	0,530	5.300,000
343	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, FRASCO COM 250 ML -	FR	800	COFARMINAS	2,340	1.872,000
349	SULFADIAZINA DE PRATA, POTE 400 G -	PT	50	COFARMINAS	30,800	1.540,000
357	SULFATO FERROSO 40 MG -	CPR	50.000	COFARMINAS	0,040	2.000,000
359	TOPIRAMATO COMP 25MG	CPR	20.000	COFARMINAS	0,160	3.200,000
360	TOPIRAMATO COMP 50MG	CPR	20.000	COFARMINAS	0,190	3.800,000
365	VITAMINA C	UN	1.000	COFARMINAS	0,129	129,000
366	VITAMINA C 500 MG -	CPR	10.000	COFARMINAS	0,129	1.290,000
367	VITAMINA C, 200 MG/ML, FRASCO COM 20 ML -	FR	5.000	COFARMINAS	1,340	6.700,000
368	VITAMINA K, INJ, AMPOLA 1 ML -	AMP	500	COFARMINAS	1,190	595,000
				<b>COFARMINAS Total</b>		<b>210.108,000</b>

**DO VALOR**

Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 210.108,000 (duzentos e dez mil e cento e oito reais)**.

**Parágrafo Único** – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá validade de **01 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Município.

**Parágrafo Único** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Saúde, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, estimativas, empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial n°. 067/2019 - SRP.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

O preço deverá ser cotado considerando a entrega dos medicamentos junto ao Almoxarifado da Farmácia do Município, situada na Rua Padre Raimundo Nonato, Bairro Centro, na cidade de Rosário da Limeira/MG, no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento, não sendo aceito a exigência de pedido mínimo.

**A não entrega dos medicamentos no prazo acima estipulado, acarretará a notificação da empresa para entrega no prazo de 48h00min e alegações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral da respectiva Ata de Registro de Preço.**

Caberá à empresa vencedora, no momento da entrega do medicamento, atender ao que segue:

- C1)** Apresentar o medicamento com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rotulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão ainda



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

estar separado por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

**C2)** No caso da entrega de medicamentos em quantidades maiores que as solicitadas, vezes necessário para evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária, a empresa deverá encaminhar Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possamos legalizar tal recebimento;

**C3)** Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias: número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a Resolução RDC nº09 de 02/01/2001 e RDC nº 333 de 19/11/2003;

**C4)** Os respectivos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde. Este laudo, analítico-laboratorial, deverá corresponder ao laudo necessário na liberação do produto acabado junto ao fabricante, contendo, no mínimo, as exigências definidas na Farmacopéia adotada (USP, BP, EuP entre outras);

**C5)** Para medicamento importado, deverá ser apresentado o referido laudo emitido por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico-Certificadores em Saúde – REBLAS;

**C6)** Os rótulos e bulas deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 333, de 19/11/2003 e Resolução RDC nº 140, 29/05/2003, conforme legislação vigente;

**C7)** O prazo de validade do(s) medicamento(s), por ocasião de sua entrega deverá ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto;

**C8)** O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em se tratando de produtos termolábeis, deverão ser acondicionados conforme especificação do fabricante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

**C9) Certificado de Registro de Produto, em plena validade,** expedido pela ANVISA, ou protocolo de revalidação, desde que requerido no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA n° 250 de 20 de outubro de 2004) para medicamentos nacionais ou importados. (OBS. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro);

No preço devida estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

**É dever do proponente vencedor, cumprir com todas normas regulamentadoras para com a comercialização do objeto desta licitação.**

### **CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras dos descontos registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente em especial à Lei Complementar 147/2014.

**Parágrafo Primeiro** - As aquisições dos medicamentos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de compras, contendo o n°. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

**Parágrafo Segundo** - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

**Parágrafo Terceiro** - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Almoxarifado e de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração – Setor de Almoxarifado, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 3 (três) dias úteis; caso constatadas divergências nas especificações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Transportes;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

**Parágrafo Primeiro** - a DETENTORA autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá DETENTORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira obriga-se a:

- I. Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

**Parágrafo único:** caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.**

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG efetuará o pagamento à DETENTORA, através de crédito em conta corrente mantida pela DETENTORA preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mensalmente, a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

**Parágrafo Primeiro** — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**Parágrafo Segundo** — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

**Parágrafo Terceiro** — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

**Parágrafo Quarto** — Constatada a situação de irregularidade, a DETENTORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Quinto** — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo Único.

**Parágrafo Terceiro** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**Parágrafo Quarto** — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

**Parágrafo Primeiro** — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo Segundo** — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Parágrafo Terceiro** — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**Parágrafo Quarto** — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

**Parágrafo Quinto** — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo primeiro** - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

**Parágrafo Segundo** - A DETENTORA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**Parágrafo Quinto** - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente DETENTORA ou ainda judicialmente.

**Parágrafo Sexto** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

a) se a DETENTORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira;

b) se a DETENTORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;

c) se a DETENTORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo** - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes das contratações; oriundas da presente Ata correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2019 e subsequente.

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2019, da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os n°: 02.05.01.10.301.005.2.0045 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto a presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 067/2019** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por ITEM.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Rosário da Limeira/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rosário da Limeira/MG, 31 de dezembro de 2019.

---

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**

---

**DETENTORA**

**COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**